

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022.

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)

LEI: LEI Nº 11.411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
Edição: 6607 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 23/09/2022
GP - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Garante aos usuários do SUS residentes no Município o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - residentes no Município o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames.

Parágrafo único - O direito de que trata o *caput* deste artigo compreende, entre outros, o acesso:

I - à denominação, ao endereço e aos telefones atualizados do centro de saúde ao qual está vinculado;

II - ao conteúdo dos prontuários clínicos;

III - às prescrições de medicamentos, à posologia e à prescrição de produtos de interesse da saúde;

IV - à carteira de vacinação, às vacinas pendentes e ao calendário de vacinação;

V - às datas e aos horários de consultas e exames agendados.

Art. 2º - As listas a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei conterão os seguintes dados:

I - a data da solicitação de consulta ou do exame;

II - a classificação quanto à prioridade no atendimento solicitado.

Art. 3º - A divulgação das informações de que trata esta lei deve garantir o direito à privacidade do paciente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 94/21, de autoria do vereador Cláudio do Mundo Novo)

 Voltar